

PROJETO DE LEI Nº 093 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Consolida a localização dos empreendimentos comerciais e industriais da sede urbana do município de arvorezinha, dá outras providências.

Art. 1º - Todos os empreendimentos irregulares localizados dentro da delimitação do Perímetro Urbano da sede do Município de Arvorezinha/RS, existentes e em operação até a data de publicação da presente lei, poderão regularizar suas atividades mediante apresentação da documentação e exigências previstas nesta legislação.

§ 1º - Entende-se como empreendimentos irregulares, aqueles em operação na presente data e, que estão em desacordo com o zonemaneto previsto no Plano Diretor do Município de Arvorezinha (Lei Municipal 537/1983);

§ 2º - Para fazerem jus ao benefício previsto nesta lei os empreendedores deverão apresentar a documentação prevista no artigo 2º, sob pena de embargo e suspensão definitiva das atividades.

§ 3º - Aqueles empreendimentos que estiverem localizados em área de Preservação permanente aplicar-se-á o previsto na Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 2º - O empreendedor deverá requerer a regularização apresentando a seguinte documentação:

- I. Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;
- II. Documento que comprove a situação cadastral do empreendimento – Cartão do CNPJ;
- III. Cópia do alvará de construção e ou Habite-se da obra;
- IV. Alvará municipal de funcionamento do empreendimento;
- V. Alvará sanitário;
- VI. Alvará do Corpo de bombeiros;
- VII. Licenciamento ambiental;

Paragrafo único – Na inexistência dos documentos previstos no item III, do caput deste artigo, o proprietário do imóvel deverá apresentar projeto executivo da edificação em questão.

Art. 3º - A aprovação do pedido fica condicionada a emissão de parecer técnico dos órgãos de fiscalização do Município devendo englobar as áreas: ambiental, sanitária, de obras, de segurança do trabalho, de localização e zoneamento e assessoria jurídica.

Art. 4º - O prazo para que os empreendedores regularizem as suas atividades, bem como a situação de seus empreendimentos, será até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º - No caso de encerramento da atividade do empreendimento consolidado por esta lei, somente poderá ser permitida nova instalação na área útil construída já consolidada, impossibilitando a sua ampliação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 12 dias do mês de dezembro de 2014.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

FLAVIO SCORSATTO
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 093/2014

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual Consolida a localização dos empreendimentos comerciais e industriais da sede urbana do município de arvorezinha, dá outras providências.

O Município de Arvorezinha possui uma Legislação Urbanística que define as normas de expansão e instalação de empreendimentos com regras e limitações para a ocupação e uso do solo bem definidas, visando o bem estar coletivo, a estética urbana e a qualidade de vida de seus cidadãos.

Fazem parte desta legislação o código de obras que se refere ao porte e demais condições que uma edificação deve atender quando da sua implantação em um lote e o Plano diretor que define o zoneamento onde será permitida ou não a instalação de determinado empreendimento.

Decorridos **trinta e um anos** da publicação desta legislação, a administração municipal tem enfrentado diversos problemas técnicos para liberação e renovação de alvarás de empreendimentos que foram construídos e instalados em desconformidade com a legislação municipal pertinente.

Com o objetivo de regularizar e permitir a continuidade das atividades localizadas em desacordo com a legislação atual, o Executivo apresenta o presente projeto de consolidação dos empreendimentos comerciais e industriais localizados na sede urbana do Município de Arvorezinha, aprovado em audiência pública realizada no dia 18 de novembro de 2014 e atendendo aos princípios legais e constitucionais.

Este projeto de lei vem ao encontro dos objetivos propostos pela atual administração municipal que é o de desenvolver e incentivar o empreendedorismo e o crescimento econômico do Município, visando ainda a melhoria da qualidade de vida de seus Municípes.

Diante do exposto, requeremos que, após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na integra **EM REGIMNE DE URGÊNCIA**, para que surta os esperados efeitos legais.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal